

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 — (0449) 32-1240 - 32-1241 — CGC 76217025/0001-03

LEI Nº. 255/91

DATA - 26 DE JUNHO DE 1991.

SÍNULA - Isenta de ISSQN e TAXAS, Conjuntos Habitacionais e dá outras providências.

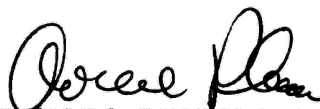
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - Fica isentos de Taxas e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conjuntos habitacionais que vierem a serem construídos no Município de Moreira Sales - Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que se trata o presente Art., se estende também aos loteamentos dos referidos conjuntos.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1991.


EDVALDO PEREIRA CARREIRO
- Prefeito Municipal -